



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

Aprova as normas para execução do financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia – CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso I do Art. 14-A da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 316ª Reunião Ordinária, do dia 14 de março de 2024, e considerando:

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que em seu Art. 6º estabelece a inclusão das ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, no campo de atuação do Sistema Único de Saúde – SUS;

A Resolução nº 338, do Conselho Nacional de Saúde, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece princípios gerais e eixos estratégicos;

A Portaria GM/MS nº 971, de 03 de maio de 2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no SUS, e suas atualizações no Anexo XXV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, acrescido do Anexo da Portaria nº 702, de 21 de março de 2018;

A Portaria GM/MS nº 2.583, de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS, nos termos da Lei nº 11.347 de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus;

A Portaria Interministerial MS/CCPR/MAPA/MCTI/MinC/MDA/MDS/MDIC/MIN/MMA nº 2.960, de 09 de dezembro de 2008, que aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

A Resolução CIB-BA nº 251, de 05 de janeiro de 2010, que aprova o Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF) como o sistema de informação obrigatório para a gestão da Assistência Farmacêutica Municipal no âmbito da Atenção Básica no Estado da Bahia e define suas normas de funcionamento e utilização;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

O Decreto Estadual nº 11.935, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Assistência Farmacêutica;

A Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do Art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, e estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

A Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica no âmbito do SUS;

As Portarias de Consolidação GM /MS nºs 1, 2, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, tratando a nº 1 da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, a nº 2 das normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Âmbito do Sistema Único de Saúde (Título III do Anexo XXVII), a nº 5 da instituição da ‘Farmácia Viva’ no âmbito do SUS (Artigos 570 e 571) e a nº 6 das normas de financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (Capítulo I do Título V);

A Portaria GM/MS nº 455, de 15 de março de 2021, que altera o repasse dos recursos financeiros federais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica referente a municípios do Estado da Bahia;



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

A Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022) no âmbito do SUS, por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename 2022);

O entendimento entre as esferas de gestão de que a Assistência Farmacêutica deve garantir a promoção de acesso e uso racional dos medicamentos no âmbito do SUS.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Estado da Bahia.

§ 1º Os recursos serão calculados tomando-se por base a estimativa populacional definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para 1º de julho de 2019, enviada ao Tribunal de Contas da União.

§ 2º Para evitar a redução no custeio deste Componente, os municípios que teriam diminuição na alocação dos recursos nos termos do IBGE 2019 terão os recursos federais, estaduais e municipais alocados de acordo com a população estimada com o maior quantitativo populacional, nos termos do IBGE, nos anos 2016, 2011, ou 2009.

Art. 2º Considerar os valores de contrapartida federal, constantes na Portaria GM/MS nº 3.193/2019, Anexos I e IV da Rename vigente no SUS, a serem repassados para financiarem a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS, são definidos com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios e demais termos definidos na Portaria GM/MS nº 3.193/2019:

- a) IDHM muito baixo: R\$ 6,05 (seis reais e cinco centavos) por habitante/ano;
- b) IDHM baixo: R\$ 6,00 (seis reais) por habitante/ano;
- c) IDHM médio: R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos) por habitante/ano;
- d) IDHM alto: R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por habitante/ano; e
- e) IDHM muito alto: R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) por habitante/ano.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

Parágrafo Único As transferências da União destinadas ao financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica permanecerão sendo repassadas do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde dos 417 municípios baianos e deverá ser executado para a aquisição dos medicamentos e insumos previstos nos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

Art. 3º Considerar os valores pactuados para cumprimento da contrapartida do Estado e dos municípios com vistas à aquisição de medicamentos e insumos da Atenção Básica, constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, conforme segue:

I Estado: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS;

II Municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS.

Art. 4º Observar para as transferências e o gerenciamento dos recursos financeiros relativos à contrapartida estadual para os 417 municípios:

I Fica mantido o repasse da contrapartida estadual aos 8 municípios constantes do Anexo I desta Resolução, por meio de repasses mensais do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual de contrapartida estadual, recurso esse que ficará sob gerenciamento municipal;

II Os municípios adesos ao RP Compartilhado que tenham planejamento de compras 2024 no Simpas poderão requerer, até 15 de maio de 2024, o recebimento da contrapartida estadual mediante repasses mensais do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual de contrapartida estadual, cuja homologação do(s) município(s) adeso(s) e



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

não adesos ao gerenciamento da contrapartida estadual ocorrerá em reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês maio de 2024;

III O recurso supracitado ficará sob gerenciamento municipal a partir do primeiro mês de competência do trimestre subsequente ao do alcance de ata ativa de RP Compartilhado de, no mínimo, 46 dos 58 itens (80%) dos medicamentos e insumos fornecidos pelo estado em razão da Resolução CIB/BA nº 049/2015,

IV Para fins de efetivação do(s) repasse(s) mensal(ais) da contrapartida estadual do Fundo Estadual de Saúde ao(s) Fundo(s) Municipal(is) de Saúde do(s) município(s) com alcance de ata ativa de RP Compartilhado de, no mínimo, 46 dos 58 itens (80%) dos medicamentos e insumos fornecidos pelo estado em razão da Resolução CIB/BA nº 049/2015, a homologação do(s) município(s) apto(s) às condições definidas no Inciso III ocorrerá em reunião da Comissão Intergestores Bipartite, a realizar-se dois meses antes da competência, sob a responsabilidade de gerenciamento municipal da contrapartida estadual, conforme cronograma constante do Anexo II;

V Para os municípios que não aderirem ao gerenciamento da contrapartida estadual, conforme as condições constantes nos Incisos II e III deste artigo, deve ficar mantido o repasse da contrapartida estadual, por meio da distribuição trimestral de medicamentos e insumos previstos no elenco de referência estadual, conforme Resolução CIB nº 049/2015, até a competência junho de 2025;

VI A partir da competência julho de 2025, todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios receberão o recurso estadual no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual de contrapartida estadual, recurso esse que ficará sob gerenciamento municipal, cuja homologação do(s) município(s) ocorrerá em reunião da Comissão Intergestores Bipartite do mês maio de 2025;

VII O repasse do recurso estadual mediante parcelas mensais do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde ocorrerá especificamente na Conta denominada



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

BL Custeio criada pelo FESBA, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor total anual de contrapartida estadual, recurso esse que ficará sob gerenciamento municipal, cujo repasse da contrapartida estadual deverá ocorrer no mês de referência;

VIII Em situações de epidemia, pandemia, calamidade pública, bem como outras emergências de saúde pública determinadas pelas autoridades competentes, os municípios poderão receber o repasse da contrapartida estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica por meio da distribuição de medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da Rename vigente, a serem ofertados pelo Estado, observadas as normativas específicas para enfrentamento, mediante manifestação de interesse pelos municípios, sendo o(s) valor(es) financeiro(s) correspondente(s) ao(s) item(ns) distribuído(s), abatido(s) do crédito de contrapartida estadual do ano vigente.

Art 5º O recurso referente à contrapartida municipal permanecerá sob o gerenciamento do município e deverá ser executado para a aquisição dos medicamentos e insumos previstos no elenco de referência municipal, desde que contidos nos Anexos I e IV da Rename vigente no SUS.

Art. 6º A prestação de contas pelos municípios e estado relativa à execução do financiamento do Componente Básico deve ser realizada por meio do Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF), ou por outro sistema adotado pelo Estado para a gestão da Assistência Farmacêutica.

Art. 7º Para os municípios que aderirem ao recebimento da contrapartida estadual mediante repasses mensais do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, conforme dispõe o Inciso II do Art. 4º, bem como para os municípios constantes do Anexo I desta Resolução, será ofertada a participação no Registro de Preço Compartilhado dos itens destinados à atenção hospitalar, que serão pactuados no prazo de 15 dias após a publicação desta resolução.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

Parágrafo Único Os itens da atenção hospitalar, mencionados no *caput* do Art. 7, não poderão ser adquiridos com os recursos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

Art. 8º As secretarias municipais de saúde poderão utilizar, anualmente, um percentual de até 15% (quinze por cento) do valor de recurso financeiro definido no Inciso II do Art. 3º desta Resolução, para atividades destinadas à adequação de espaço físico das farmácias do SUS nos municípios, à aquisição de equipamentos e mobiliários destinados ao suporte das ações de Assistência Farmacêutica e à realização de atividades vinculadas à educação permanente voltada à qualificação dos trabalhadores da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde, obedecida a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as leis orçamentárias vigentes, sendo vedada a utilização dos recursos estaduais e federais para esta finalidade.

§ 1º A aplicação do recurso financeiro de que trata o *caput* do Art. 8º desta Resolução, para outras atividades da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica à Saúde que não estão previstas nesta Resolução, fica condicionada à sua aprovação e pactuação em CIB.

§ 2º Recomenda-se que a aquisição de equipamentos e mobiliários respeite o disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º Para fins de prestação de contas, o detalhamento da aplicação dos recursos de contrapartida municipal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica na estruturação dos serviços farmacêuticos na Atenção Básica deverá ser incluído no Relatório Anual de Gestão (RAG), disponível no DIGISUS e, posteriormente, ser dado conhecimento à Diretoria de Assistência Farmacêutica da SESAB, visando o lançamento no Extrato de Movimentação Financeira do SIGAF, ou por outro sistema adotado pelo Estado para a gestão da Assistência Farmacêutica.

Art. 9º Especificar os medicamentos financiados pelo Ministério da Saúde com recursos distintos aos valores indicados nesta Resolução, conforme explicitados abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

I Os medicamentos Insulina NPH e Insulina Regular terão suas demandas definidas conforme a programação anual encaminhada pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde ao Ministério da Saúde, com base nas informações de consumo declaradas pelas Assistências Farmacêuticas municipais, serão adquiridos pelo Ministério da Saúde e serão fornecidos pela Assistência Farmacêutica Estadual a todos os 417 (quatrocentos e dezessete) municípios.

II Os medicamentos Insulina NPH e Insulina Regular supracitados serão adquiridos pelo Ministério da Saúde e terão suas demandas definidas conforme a programação anual encaminhada pela Assistência Farmacêutica da Secretaria Estadual de Saúde, com base nas informações de consumo declaradas pelas Assistências Farmacêuticas municipais, e terão a sua distribuição dar-se-á da seguinte forma:

a - distribuição direta ao município de Salvador;

b - entrega à Secretaria Estadual de Saúde, para posterior distribuição aos demais municípios, através da Assistência Farmacêutica Estadual.

III Os contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher serão adquiridos pelo Ministério da Saúde, tomando-se por base os parâmetros definidos pela respectiva área técnica do Ministério e a sua distribuição dar-se-á da seguinte forma:

a - distribuição direta aos municípios com população superior a 500.000 habitantes;

b - entrega à Secretaria Estadual de Saúde para posterior distribuição aos demais municípios, por intermédio da Assistência Farmacêutica Estadual.

Art. 10 Revogar as Resoluções CIB nº 215, de 30 de junho de 2022 e nº 101, de 09 de março de 2024.

Art. 11 Republicada por ter saído com incorreção.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

Art. 12 A presente Resolução entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Salvador, 17 de abril de 2024.

Roberta Silva de Carvalho Santana

Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza

Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024**

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CIB Nº 118 /2024

**MUNICÍPIOS BAIANOS COM RECURSO ESTADUAL
DESCENTRALIZADO (SOB GERENCIAMENTO
MUNICIPAL)**

1	ABARÉ
2	ALMADINA
3	BARREIRAS
4	IRARÁ
5	JEREMOABO
6	SEBASTIÃO LARANJEIRAS
7	UNA
8	URANDI



**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024**

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

**CRONOGRAMA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO GERENCIAMENTO
MUNICIPAL DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL**

MÊS DE HOMOLOGAÇÃO DE MUNICÍPIO(S) APTO(S) A RECEBIMENTO DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL ATRAVÉS DE REPASSE FUNDO A FUNDO	INÍCIO DA VIGÊNCIA DO GERENCIAMENTO MUNICIPAL DA CONTRAPARTIDA ESTADUAL
Maio/2024	Julho/2024
Agosto/2024	Outubro/2024
Novembro/2024	Janeiro/2025
Fevereiro/2025	Abril/2025
Maio/2025	Julho/2025

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024****ANEXO III DA RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024****EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS
PELOS MUNICÍPIOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS
FARMACÊUTICOS NA ATENÇÃO BÁSICA**

1.	AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
2.	AGITADOR MECÂNICO DE PÁS E/OU HÉLICE (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
3.	APARELHO DE AR-CONDICIONADO
4.	APARELHO DE FAX
5.	APARELHO DE FLUXO CONTÍNUO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
6.	APARELHO TELEFÔNICO
7.	APARELHO TELEVISOR
8.	ARMÁRIO EM AÇO
9.	ARMÁRIO EM MADEIRA
10.	ARQUIVO/ARMÁRIO DESLIZANTE
11.	ARQUIVO/ARMÁRIO PARA PASTA SUSPensa
12.	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA
13.	BALANÇA DE PRECISÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
14.	BALANÇA ELETRÔNICA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
15.	BALANÇA ELETRÔNICA PARA DETERMINAÇÃO DE UMIDADE (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
16.	BALCÃO EM MADEIRA PARA RECEBIMENTO/EXPEDIÇÃO
17.	BANCADA REVESTIDA DE MATERIAL LISO E RESISTENTE (PARA FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS)
18.	BATEDEIRA PLANETÁRIA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
19.	CADEIRAS
20.	CALCULADORA



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

21.	CÂMARA FRIA
22.	CARRINHO DE MÃO DE 70 LITROS COM CHASSI METÁLICO E CAÇAMBA METÁLICA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
23.	CARRINHO DE TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS (PARA ALMOXARIFADO)
24.	CHAMADA ELETRÔNICA
25.	CHAPA AQUECEDORA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
26.	COLETOR DE DADOS DIGITAL COM LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS
27.	COPIADORA
28.	DENSÍMETRO DE VIDRO (ALCOÔMETRO) (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
29.	DESIDRATADORA AERADA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
30.	DESTILADOR DE ÁGUA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
31.	DESUMIDIFICADOR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
32.	DIVISÓRIA
33.	EMPILHADEIRA
34.	EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS (PARA EDUCAÇÃO EM SAÚDE E REUNIÕES)
35.	EQUIPAMENTOS PARA EMBALAGEM E ROTULAGEM (PARA FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS)
36.	ESCADA EM ALUMÍNIO
37.	ESCANINHO
38.	ESTABILIZADOR
39.	ESTANTE DE AÇO 2X0,92X0,30M (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
40.	ESTANTES EM AÇO
41.	ESTUFA COM CIRCULAÇÃO DE AR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
42.	ESTUFA DE SECAGEM E ESTERILIZAÇÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
43.	EXAUSTORES

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

44.	EXTINTOR DE INCÊNDIO
45.	FERRAMENTAS AGRÍCOLAS (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
46.	FOGÃO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
47.	FREEZER
48.	GAVETEIRO VOLANTE
49.	GELADEIRA
50.	IMPRESSORA
51.	INSTRUMENTOS CORTANTES (PARA FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS)
52.	LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS
53.	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL
54.	- CADEIRA TIPO LONGARINA
55.	MESA DE ESCRITÓRIO
56.	MICROCOMPUTADOR COM KIT MULTIMÍDIA COM CÂMERA E ACESSIBILIDADE A INTERNET
57.	MOBILIÁRIO ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DAS EMBALAGENS FRACIONÁVEIS APÓS RUPTURA DO LACRE OU SELO DE SEGURANÇA (PARA FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTOS)
58.	MOINHO DE FACAS (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
59.	NOBREAK
60.	NOTEBOOK
61.	PALETEIRA MANUAL
62.	PALLETS OU ESTRADOS
63.	PERCOLADOR (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
64.	PHMETRO DE BANCADA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
65.	PLACA AQUECEDORA (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
66.	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO (INTERNA OU EXTERNA)
67.	PORTA PALLETS
68.	PROJETOR MULTIMÍDIA
69.	PULVERIZADOR (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
RESOLUÇÃO CIB Nº 118/2024

70.	PURIFICADOR ELETRÔNICO DE ÁGUA - FILTRA E RESFRIA
71.	QUADRO BRANCO
72.	QUADRO DE AVISO
73.	REFRIGERADOR DOMÉSTICO (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
74.	ROTEADOR
75.	SCANNER
76.	SECADORA PARA PLANTAS MEDICINAIS (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
77.	SELADORA COM PEDAL (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
78.	SUPORTE PARA CPU
79.	SWITCH DUAL SPEED
80.	TABLET
81.	TANQUES DE FIBRA (PARA O HORTO FARMACOBOTÂNICO)
82.	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL DE PAREDE
83.	TERMÔMETRO DE 10 A 150 °C (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
84.	TERMÔMETRO DIGITAL (PARA A OFICINA FARMACÊUTICA)
85.	TRANSPALETEIRA
86.	VENTILADORES